



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.858-D de 2013 do Senado Federal (PLS nº 119/2011 na Casa de origem), que "Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre a implantação de redes subterrâneas de infraestrutura básica previamente às obras de pavimentação e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa disposição".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo





urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas, bem como condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 2º

.....

§ 9º As obras de pavimentação de vias urbanas deverão ser precedidas da implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"Art. 2º

.....

XXI - implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis, previamente à execução de obras de pavimentação de vias urbanas." (NR)

Art. 4º A concessão de financiamento federal para obras viárias a Municípios sujeitos à obrigatoriedade de ter plano diretor é condicionada ao prévio atendimento do disposto no § 9º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

dezembro de 1979, e no inciso XXI do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422490>

2422490



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 188/2024/PS-GSE

Apresentação: 10/12/2024 20:51:06.280 - MESA

DOC n.1608/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.858, de 2013, do Senado Federal (PLS 119/2011), que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240289862300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 0 2 8 9 8 6 2 3 0 0